

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Comissão de Análise de Recursos de Saneamento e Reclassificação

Secretaria de Estado da Administração Pública:

Despacho.

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Inspeção do Comércio Bancário:

Extractos de despachos.

Extractos de contratos.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Declarações.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Novembro de 1980.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título M/3 preto.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a contribuição predial urbana.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a data do início dos cursos de formação para observador-meteorológico adjunto e para operador de telecomunicações meteorológicas.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a chefe de esquadra.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção a agente de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a agente de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva do candidato ao concurso documental para o provimento do lugar de chefe da secretaria.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

革命委員會

甄審上訴分析委員會

公共行政署

批示一件

澳門政府

民政廳

訓令綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

聲明書一件

財政司

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

銀行業務監察處

批示綱要數件

合約綱要數件

刑事起訴法庭

批示綱要數件

澳門法院

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

聲明書一件

新聞旅遊司

聲明書數件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

取消合約數件

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司：

聲明書一件

官署文告

統計廳佈告 關於招考填補助理技術人員團體整理

統計資料助理員數缺應考人成績表

財政司佈告 關於一九八〇年十一月份國庫活動概

況

財政司佈告 關於一M/3 黑色憑單遺失事宜

澳門市公鈔局佈告 關於市區房屋業鈔征收事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於助理氣象觀察員及氣象電

訊操作員訓練班開課日期

治安警察廳佈告 關於考升區長考試事宜

司法警察司佈告 關於考升二等警員唯一准考人確定名

單

司法警察司佈告 關於考升二等警員考試典試委員會之

組織

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補辦事處

主任一缺考試准考人確定名單

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.**CONSELHO DA REVOLUÇÃO****Comissão de Análise de Recursos de Saneamento e Reclassificação**

Ao abrigo da resolução do Conselho da Revolução de 23 de Março de 1976, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 77, de 31 do mesmo mês, foi proferido o seguinte despacho:

Secretaria de Estado da Administração Pública:

De 28 de Outubro de 1980:

Henrique Terreiro Galha, intendente administrativo do extinto quadro administrativo do ultramar — revogado, *ex nunc*, o despacho ministerial de 28 de Outubro de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 277, de 28 de Novembro de 1974, que o considerou na situação de desligado do serviço, revogado ficando, igualmente, os despachos ministeriais de 15 de Julho de 1975 e 26 de Janeiro de 1976, publicados, respectivamente, nos *Diários do Governo*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1975, e n.º 54, de 4 de Março de 1976, que lhe

fixaram a pensão definitiva de aposentação. Em consequência do ora determinado, o referido intendente administrativo ingressará imediatamente no quadro geral de adidos, com respeito pela sua categoria, na reclassificação a efectuar com vista à sua adaptação no desempenho de funções públicas, nos termos e ao abrigo do fixado na alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, com a redacção do Decreto-Lei n.º 819/76, de 12 de Novembro, devendo o mesmo quadro promover a oficialização da colocação daquele funcionário nos serviços do Governo de Macau, onde a sua colaboração é aproveitada e onde reside, a título eventual.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro de 1980.)

Comissão de Análise de Recursos de Saneamento e Reclassificação, 28 de Outubro de 1980. — O Conselheiro Delegado, *José Bernardo do Canto e Castro*, tenente-coronel piloto aviador.

(D. R. n.º 267, de 18-11-1980, II Série).

GOVERNO DE MACAU

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 16 de Dezembro de 1980:

Maria Regina de Assunção Batalha, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1947 a 15-8-1949 — 1 ano, 10 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 3 —

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-11-1969, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 15-11-1969, com os aumentos legais..... 24 2 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-10-1969 a 13-11-1980 — 11 anos e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 13 3 9

TOTAL 39 8 25

Extractos de portarias

Por portarias de 30 de Dezembro de 1980:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-3-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1977, com os aumentos legais 20 5 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1977 a 25-11-1980 — 3 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 4 7 —

TOTAL 25 — 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 3 7 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-6-1959 a 6-10-1959 — 3 meses e 17 dias; de 25-3-1961 a 30-10-1962 — 1 ano, 7 meses e 6 dias; e de 13-6-1966 a 25-11-1980 — 14 anos, 5 meses e 13 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 16 4 6

TOTAL 19 11 17

João Siqueira, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14-5-1977, com os aumentos legais 20 5 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-3-1977 a 30-11-1980 — 3 anos, 8 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 4 5 14

TOTAL 24 11 3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, em Macau 2 3 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-6-1962 a 30-11-1980 18 5 19

TOTAL 20 9 6

Henrique Duarte Rocha Vilas, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22-12-1979, com os aumentos legais 19 — 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1979 a 30-11-1980 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 12

TOTAL 20 2 26

José Fong, aliás Fong Tchi Yun, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 4-1-1965 a 23-6-1965 — 5 meses e 21 dias; e de 2-10-1965 a 20-6-1966 — 8 meses e 20 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 1 ano, 2 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 5 7

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Estatística: de 23-9-1967 a 30-11-1980 — 13 anos, 2 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 15 9 27

TOTAL 17 3 4

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1965 a 23-6-1965 — 5 meses e 21 dias; de 2-10-1965 a 20-6-1966 — 8 meses e 20 dias; e de 23-9-1967 a 30-11-1980 — 13 anos, 2 meses e 8 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 14 4 19

Cheong Iau, condutor de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 12-5-1959 a 28-11-1980 — 21 anos, 6 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 25 10 9

Belmira Geraldina da Conceição Nogueira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 18-11-1974 a 30-11-1980 — 6 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 2 27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-11-1974 a 30-11-1980 6 — 13

José Castilho, guarda de 1.ª classe n.º 443/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-9-1955 a 31-12-1978 — 23 anos, 3 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 32 7 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-11-1980 — 1 ano, 10 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 7 16

TOTAL..... 35 2 22

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-9-1955 a 16-11-1980..... 25 1 29

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1980:

Licenciada Ana Maria Palma Botelho de Noronha — nomeada professora do 8.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes: do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por um ano renovável, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980:

Licenciado José de Almeida Pereira Aredes — nomeado professor do 10.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por um ano renovável, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Cheong Iao, condutor de 2.ª classe:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Herlander João de Almeida Mascarenhas, agente sanitário de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

De 4 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Lou I Lin, aliás Lo Tak Lin, bacharelato em «Computer Science» da Universidade de Windsor, Ontário, Canadá — contratada, nos termos e condições dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, para prestar serviço nos Serviços de Finanças de Macau em funções correspondentes às de programador de computadores, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, acrescida da importância correspondente à percentagem, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966, subsídio de família, e demais direitos e regalias que nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado não sejam incompatíveis com a situação contratual. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Helena Lau May, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 18 a 24 de Julho e de 26 de Novembro a 4 de Dezembro findo, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Pensões e Reformas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Dezembro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do ar-

tigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Gery Tibúrcio Hui, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Ilda do Rosário Carvalho, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Judith Baptista Jacinto Antunes, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Xeque Hédar Mamblecar também conhecido por João Xeque Mamblecar, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Dezembro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano: António Maria Ho, chefe de secção do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — rescindido o contrato de provimento celebrado em 4 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de divisão do referido quadro.

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, primeiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — rescindido o contrato de provimento celebrado em 19 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em

21 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de secção do referido quadro.

Extractos de contratos

Por contratos de 18 de Dezembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António Maria Ho — contratado, nos termos e condições da alínea *m*) do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio, conjugado com o disposto nos artigos 45.º e 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e demais legislação aplicável, para o cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, na vaga resultante da aposentação do proprietário do lugar, Acácio Miguel Osório Xavier. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa — contratada, nos termos e condições da alínea *n*) do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio, conjugado com o disposto nos artigos 45.º e 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e demais legislação aplicável, para o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, António Maria Ho, a chefe de divisão. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Dezembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Domingos Lynn da Rosa Duque, ajudante de escrivão de direito, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeado naquele cargo por mais 1 ano, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e do artigo 71.º, n.º 18.º, da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o Decreto n.º 24 800, artigo 1.º, § 1.º, aplicável pelo Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935, a partir do dia 20 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Fernando António Fão, ajudante de escrivão de direito, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeado naquele cargo por mais 1 ano, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e do artigo 71.º, n.º 18.º, da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o Decreto n.º 24 800, artigo 1.º, § 1.º, aplicável pelo Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935, a partir do dia 22 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana da Cunha Monteiro, esposa de Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito de 1.ª classe do 2.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca:

«Deve ser observada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Arnaldo Lopes Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Cadeia Central de Macau — exonerado das suas funções, a seu pedido, desde 11 de Dezembro de 1980, cargo para que fora nomeado por despacho de 27 de Fevereiro de 1980.

Cadeia Central, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Novembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico, de nomeação provisória, do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 13 de Janeiro de 1981.

(Não são devidos selos ou emolumentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao mecânico destes Serviços, Francisco Ung Xavier:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 11 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 de Dezembro de 1980, respeitante ao fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, Fernando Júlio da Costa:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso. Após a licença deverá retomar o serviço».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a João Manuel de Melo Jorge de Magalhães, filho de Maria Cecília de Melo Jorge de Magalhães, técnico de 1.ª classe, em contrato de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social:

«Necessita de ser observado em clínica de pediatria dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, em contrato de prestação de serviço, Maria Cecília de Melo Jorge de Magalhães, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Comunicação Social, de 10 a 19 de Dezembro de 1980, durante a ausência do titular do lugar, António de Vasconcelos Mendes Lis, no gozo de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 de Dezembro de 1980, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspeção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de ser observado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do médico assistente».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano: João António Carion, faroleiro de 1.ª classe, provisório, do quadro do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços

de Marinha — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a partir de 20 de Maio de 1980.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: Mário Manuel da Fonseca Alvarenga Rua, primeiro-tenente da classe de Marinha — nomeado para exercer, a partir de 13 de Novembro de 1980, o cargo de adjunto da Polícia Marítima e Fiscal de Macau. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 19 de Dezembro de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 28 de Agosto de 1975 (*B. O. n.º 35/75*), com o guarda de 3.ª classe n.º 602/75, Henrique Carlos Nascimento da Luz, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos da 2.ª regra do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 19 de Dezembro de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 24 de Setembro de 1977 (*B. O. n.º 39/77*), com o guarda de 3.ª classe n.º 806/77, Wong Sio Meng, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos da 2.ª regra do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 19 de Dezembro de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Dezembro de 1978 (*B. O. n.º 49/78*), com o guarda de 3.ª classe n.º 450/78, Wong Wai Ip, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos da 2.ª regra do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Extractos de despachos

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, conjugado com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho:

Por despachos de 24 de Novembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Ao capitão de infantaria, António Feijó de Andrade Gomes, e ao subchefe de esquadra n.º 858/78, Américo de Sousa Monteiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, Mário dos Santos Gouveia, e ao guarda de 1.ª classe n.º 113/71, Joaquim Gomes Viseu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$144,00 e \$90,00, pelo período de 9 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despachos de 27 de Novembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Ao comissário-chefe, Fernando Marino do Espírito Santo Dias, e ao guarda de 1.ª classe n.º 85/77/F, Margarida Assis do Sero, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, António Máximo do Rosário, e ao guarda de 2.ª classe n.º 249/72, Roque Vong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$112,00 e \$70,00, pelo período de 7 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despachos de 4 de Dezembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ao capitão de infantaria, António Joaquim Machado Ferreira, e ao chefe de esquadra, António Elvas Basílio, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$128,00 e \$80,00, pelo período de 8 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, Mário dos Santos Gouveia, e ao guarda de 1.ª classe n.º 113/71, Joaquim Gomes Viseu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo

período de 6 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, António Máximo do Rosário, e ao guarda de 2.ª classe n.º 249/72, Roque Vong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$128,00 e \$80,00, pelo período de 8 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despachos de 4 de Dezembro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Os subchefes de esquadra, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzidos, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos referidos cargos, a partir de 23 de Dezembro de 1980:

Subchefe de esquadra n.º 105/77, Henrique Napoleão Campos;

Subchefe de esquadra n.º 118/77, João Pedro Banares;

Subchefe de esquadra n.º 519/77, Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro;

Subchefe de esquadra n.º 543/77, Alberto Augusto de Sousa;

Subchefe de esquadra n.º 786/77, Liaquat Ali Khan.

Joaquim Augusto de Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 296/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 23 de Dezembro de 1980.

Francisco de Sá Ferreira Azevedo, guarda de 2.ª classe n.º 440/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 30 de Dezembro de 1980.

Lam Seng, guarda de 2.ª classe n.º 511/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 30 de Dezembro de 1980.

Por despachos de 10 de Dezembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ao comissário-chefe, Herculano José Rodrigues Ribeiro, e ao subchefe de esquadra n.º 180/72, Fernando Maria dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo período de 6 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, Lucas Ung, e ao guarda de 3.ª classe n.º 159/77, Pedro José Lam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de

um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo período de 6 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, Manuel Figueira Cordeiro, e ao subchefe de esquadra n.º 180/72, Fernando Maria dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão de um processo disciplinar, respectivamente, sejam fixadas as gratificações diárias, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$112,00 e \$70,00, pelo período de 7 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Declaração n.º 57/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 718/68, Pou Veng Sang, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração n.º 58/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, António Francisco Jorge:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 112/66, Ch'an Hón Meng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Dezembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Manuel Maria Nunes, guarda de 2.ª classe n.º 277, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 166, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 1.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Francisco José Pereira Giga, guarda de 2.ª classe n.º 353, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 167, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 2.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Fernando Gil de Sequeira, guarda de 2.ª classe n.º 286, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 168, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 3.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Kok Sio Sü, guarda de 2.ª classe n.º 330, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 169, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 4.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Ernesto Carlos, guarda de 2.ª classe n.º 269, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 170, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 5.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

George Campos, guarda de 2.ª classe n.º 254, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 171, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 6.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Alberto Augusto Colaço Júnior, guarda de 2.ª classe n.º 251, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 172, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 7.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Fernando Vítor Gaspar, guarda de 2.ª classe n.º 260, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 173, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 8.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Carlos Maria Azedo Vital, guarda de 2.ª classe n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 174, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 9.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Vítor Ferreira Marques, guarda de 2.ª classe n.º 275, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 175, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 10.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

José Augusto Manhão Jorge, guarda de 2.ª classe n.º 288, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 176, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 11.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Eduardo Cláudio Luís, guarda de 2.ª classe n.º 305, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 177, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 12.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Domingos Leong, guarda de 2.ª classe n.º 300, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 178, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 13.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Ch'an Hang Lei ou Tan Henry, aliás Maung Sein Lin, guarda de 2.ª classe n.º 333, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 179, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 14.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

Henrique Atanásio José, guarda de 2.ª classe n.º 310, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 180, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, 15.º classificado, conforme a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Natália Osório, guarda de 3.ª classe feminino n.º 568, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a guarda de 2.ª classe feminino n.º 374, da mesma Polícia, por satisfazer as condições da alínea a) do artigo 42.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 19 de Dezembro de 1980:

José Florêncio da Costa, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lai Chan Vá, guarda de 3.ª classe n.º 520, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Iek Wai Kit, guarda de 3.ª classe n.º 524, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Comandante, adjunto, *Mário Manuel da Fonseca Alvarenga Rua*, primeiro-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro de 1980:

Classificação final

Nomes dos candidatos	Média Classificação
1. Diana da Luz Vicente.....	16,9 valores (Bom)
2. Alberto Si Madeira de Carvalho	16,7 valores (Bom)
3. Maria Isabel Roliz do Rosário...	16,6 valores (Bom)
4. Joaquim Roberto da Rocha	16,5 valores (Bom)
5. Fong Mei Cheng.....	16,4 valores (Bom)
6. Lurdes Maria Fong.....	15,8 valores (Bom)
7. Teresa da Conceição	15,5 valores (Bom)
8. Anabela Maria Anok da Silva Pedruco	14,3 valores (Bom)
9. Júlio de Sousa	14,2 valores (Bom)
10. Clarice Lúcia da Rocha Vai	13,9 valores (Regular)
11. Pedro Amado Viseu	13,6 valores (Regular)
12. Delfim José do Rosário	13,5 valores (Regular)
13. Júlio Alexandre José	13,3 valores (Regular)
14. Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo.....	13 valores (Regular)
15. Eugénio Francisco Cordeiro	12,4 valores (Regular)
16. Fernando António Ferreira.....	11,3 valores (Regular)
17. Bernardino dos Santos Poupinho.....	10,9 valores (Regular)
18. Júlio Augusto Pinto do Amaral	10 valores (Regular)

Candidato reprovado — um

Candidatos que não se apresentaram ao concurso — doze

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Dezembro de 1980).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Novembro de 1980

Saldo do mês anterior	—	\$ 260 866 948,53			
Recetta do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 44 529 630,30		
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 44 529 630,30	
	Por operações de te- souraria	No território	\$ 8 557 358,40		
		Por jogo de contas com o Ministério	—		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		\$ 1 200 000,00	\$ 9 757 358,40		
			\$ 315 153 937,23		
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 23 181 367,20		
		No Ministério	—	\$ 23 181 367,20	
	Por operações de te- souraria	No território	\$ 11 651 086,80		
		No Ministério	\$ 217 867,10	\$ 11 868 953,90	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—	
		Em valores selados e fiscais	Para a Metrópole	—	—
			Para a repartição concelhia	—	—
			\$ 35 050 321,10		
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 280 103 616,13		
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15				
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75				
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73				
cc/cc de diversos depósitos	\$ 13 590 577,06				
		\$ 13 645 804,69			
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 36 443 814,00			
			\$ 50 089 618,69		
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 230 013 997,44		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1980. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/3 preto liquidado em 28 de Novembro findo da importância de \$58 500,00, processado a favor do Centro de Recuperação Social, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, atuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

(Custo de três publicações \$105,30)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Aviso

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São por este meio avisados todos os titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente arrendados, que, de harmonia com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho da situação dos prédios, durante o mês de Janeiro de 1981, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Caso não tenha ocorrido qualquer alteração nos elementos indicados na última declaração prestada (modelo M/1), os contribuintes deverão então entregar, também em duplicado, no prazo e pela forma referidos no artigo 16.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana citado, uma declaração conforme o modelo M/2, acompanhada de prova documental dos encargos e despesas de conservação do prédio que hajam suportado, se para tanto for necessário.

A falta de apresentação, no prazo estabelecido, das referidas declarações ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$ 20,00 a \$ 1 000,00.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 10 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

失實，將受二十至一千元之罰款處分。
一九八〇年十二月十日於澳門
局長 蒙地露

澳門市公鈔局佈告
關於市區房屋業鈔事宜

按照八月十二日第一九一七八/M號法律核准之市區房屋業鈔章程第一六條一款之規定，茲特佈告，仰市區全部或局部出租之所有收益權持有人知悉：應於一九八一年一月份內，將有關房屋情況，以上述章程附屬之M/一式申報書填寫一式兩份遞交公鈔局，該申報書由本局免費供應。
倘最近一次所作之申報書(M/一式)所載資料並無任何變更時，納稅人應按照市區房屋業鈔章程第一六條所定期限及方式遞交M/二式申報書一式兩份，倘有需要時，該申報書附同已支付樓宇的負擔及保養費的證明文件。
倘在所定期限內欠交該等申報書或填報失實，將受二十至一千元之罰款處分。

Tradução feita por

Jaime Chang.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Para os devidos efeitos se avisa que os cursos de formação para observador-meteorológico adjunto e para operador de telecomunicações meteorológicas da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, terão início no dia 7 de Janeiro de 1981.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 10 de Setembro de 1980, está, nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, aberto concurso de promoção a chefe de esquadra.

São opositores obrigatórios:

- Subchefe de esquadra n.º 19/73, António Junqueira dos Santos;
- Subchefe de esquadra n.º 64/72, Francisco Andrade de Aguiar;
- Subchefe de esquadra n.º 180/72, Fernando Maria dos Santos;
- Subchefe de esquadra n.º 259/73, José Maria da Conceição Ferreira.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita.

VOGAIS: Capitão de artilharia, José Luís Pinto Ramalho;

Comandante de secção, António da Conceição de Jesus Drummond;

Comissário-chefe, Fernando Marino do Espírito Santo Dias.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe de esquadra, Manuel Figueira Cordeiro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso documental para promoção a agente de 2.ª classe desta Directoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980:

António Lourenço Amante Gomes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 20 de Dezembro de 1980).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1980. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso documental para promoção a agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no

Boletim Oficial n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Director da Polícia Judiciária, ou quem o substituir.

VOGAIS: Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.ª classe;

Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 2.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Francisco Augusto de Assis, terceiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

definitiva do candidato admitido ao concurso documental para o provimento do lugar de chefe da secretaria deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro de 1980. Esta lista foi homologada por deliberação camarária, de 31 de Dezembro de 1980:

Nelson José Magalhães Ramos.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$33,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Fábrica de Panchões Him Ün Iek Kei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 87 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 287, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan Veng Kei ou Chan Weng Kei ou Chan Wing Kee, Chan Soi Ün ou Chan Shui Yuen, Chan Veng Mio ou Chan Wing Miu, Chan Weng Sam ou Chan Wing Shum, Chan Iun Vá ou Chan Yuen Wah, Chan Pek Vá ou Chan Bik Wah, Chan Weng H'un ou Chan Wing Suen, Chan Weng Ip, aliás Chan Pei Tak ou Chan Peter, Chan Weng Ch'eong ou Chan Wing Cheung e Lei Iam Nong ou Lee Yam Nung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Panchões Him Ün Iek Kei, Limitada» (em chinês, «Him Ün Iek Kei Páo Cheong Iao Hán Cong Si» ou, abreviadamente «Him Ün Iek Kei», e, em inglês, «Him Yuen Yick Kee Firecrackers Factory Limited»), e tem a sua sede na Vila da Taipa, na Estrada Coronel Mesquita, sem numeração policial.

Segundo — O seu objecto é o fabrico de panchões e a sua subsequente exportação e venda, e também qualquer ramo de indústria ou de comércio que resolver explorar, excepto o bancário.

Terceiro — A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social é de trezentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e setecentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde às quotas dos sócios na seguinte proporção:

1) Lei Iam Nong ou Lee Yam Nung, com uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e com direito a dois mil votos;

2) Chan Weng Sam ou Chan Wing Shum, com uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos.

3) Chan Veng Kei ou Chan Weng Kei ou Chan Wing-Kee;

4) Chan Veng Mio ou Chan Wing Miu;

5) Chan Weng H'un ou Chan Wing Suen;

6) Chan Weng Ip, aliás Chan Pei Tak ou Chan Peter; e

7) Chan Weng Ch'eong ou Chan Weng Cheung, cada um com uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos; e

8) Chan Iun Vá ou Chan Yuen Wah;

9) Chan Pek Vá ou Chan Bik Wah; e

10) Chan Soi Ün ou Chan Shui Yuen, cada um com uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e de um gerente.

Parágrafo primeiro — Além das atribuições próprias de administração ou de gerência comercial, os membros de gerência terão ainda plenos poderes para: a) vender e trocar, assim como hipotecar ou por qualquer forma onerar quaisquer bens da sociedade; b) adquirir bens e direitos em nome da sociedade; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada é necessária a intervenção conjunta do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados os sócios Chan Veng Kei ou Chan Weng Kei ou Chan Wing Kee e Chan Weng Sam ou Chan Wing Shum, respectivamente, para gerente-geral e gerente, os quais exercerão estes cargos com dispensa de caução e sem remuneração, por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quarto — O gerente-geral e o gerente poderão constituir mandatários para os representar no exercício das suas funções.

Sexto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, assim como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios; porém, a cessão de quotas a estranhos é dependente de prévio e expresso consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou, na sua ausência ou impedimento, pelo gerente por meio de aviso feito aos sócios com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — Em casos de urgência esta antecedência poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$331,70)

ANÚNCIO

«Propor — Promoção de Produtos Portugueses, Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 82 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 287, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Álvaro Lopes Ferreira, Ho Iun Chán, Reinaldo Vasconcelos Gonçalves, Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, também conhecido por Jorge Neto Valente, e Júlio do Nascimento Ceirão, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Propor — Promoção de Produtos Portugueses, Limitada», em chinês, «Pou Seng Mau Iek Iau Han Cong Si», com sede em Macau, provisoriamente na Avenida da Amizade, número sete, apartamento dezanove, podendo a gerência mudar o lugar da sede e bem assim estabelecer quaisquer formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é especialmente a promoção e comercialização de produtos portugueses, o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte: a) Álvaro Lopes Ferreira, uma quota de duzentas e setenta mil patacas, ou sejam um milhão e trezentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil e quatrocentos votos; b) Reinaldo Vasconcelos Gonçalves, c) Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, também conhecido por Jorge Neto Valente, e d) Ho Iun Chán, uma quota de noventa mil patacas, cada um, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e oitocentos votos cada; e) Júlio do Nascimento Ceirão, uma quota de sessenta mil patacas ou sejam trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos.

Quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Parágrafo único — Ficam, todavia, desde já autorizados, o sócio Álvaro Lopes Ferreira a ceder a estranhos a sua quota, ou parte dela, e bem assim, cada um dos sócios Reinaldo Vasconcelos Gonçalves e Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, também conhecido por Jorge Neto Valente a dividirem as suas quotas em duas, de sessenta mil patacas e trinta mil patacas, guardando para cada um deles as quotas de sessenta mil patacas e cedendo a estranhos as quotas de trinta mil patacas, que resultarem dessas divisões.

Sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe aos gerentes que forem nomeados, sendo necessária a assinatura de dois deles conjuntamente para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes nomeados poderão delegar as suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

Parágrafo segundo — Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de apenas um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Júlio do Nascimento Ceirão, Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, também conhecido por Jorge Neto Valente, e Ho Iun Chán, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Além dos poderes normais de gerência os gerentes poderão adquirir, para a sociedade, por qualquer modo, bens ou direitos de qualquer natureza.

Oitavo — Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Décimo — No omissso, regulará a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

ANÚNCIO

«Fábrica de Vestuário Ngai Seng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 13 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 136-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Hou Lai Chü ou Hau Lai Chu, e Leong Kit Heng ou Leung Kit Hing, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Ngai Seng, Limitada», em inglês, «Ngai Seng Garment Factory Limited», e, em chinês, «Ngai Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no rés-do-chão do prédio números cinco e sete da Travessa do Tesouro.

Parágrafo único — Poderá a gerência estabelecer e manter sucursais em qualquer localidade quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é a manufactura de peças de vestuário e de todas as actividades relacionadas, incluindo exportação e importação das mesmas.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das duas quotas dos sócios, sendo cada uma no valor de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos e com direito a três mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Parágrafo único — A sociedade, porém, gozará de direito de preferência que, não podendo ou não querendo exercer, pertencerá aos sócios individualmente. Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota cedenda dividida entre os sócios na proporção das suas quotas ou conforme entre si for combinado.

Sexto — No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que serão dispensados de caução e poderão ou não perceber uma remuneração a fixar pelos sócios.

Parágrafo único — São desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Oitavo — Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos documentos ou recibos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes, à excepção, porém, dos cheques que deverão ser assinados por ambos os gerentes.

Nono — Em caso algum, se obrigará a sociedade em fiança, abonação de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os dez por cento para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência, pelo menos, de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$257,50)

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 1980, lavrada a fls. 95 v. e segs. do livro n.º 162-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Empresa de Equipamentos de Comunicações Zetronic, Limitada», em inglês, «Zetronic Communications (Macau) Limited», e, em chinês, «Chit Long Ling Tin Son Iao Han Cong Sí», com sede na Travessa da Misericórdia, n.º 6, 2.º andar, direito, matriculada na

Conservatória dos Registos sob o n.º 1 029 a fls. 134 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, da quota de Etsuko Tomisaka, a favor de José Manuel dos Santos, na quantia de \$ 25 000,00; e

b) Alteração da redacção dos artigos 4.º e 7.º e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 3 quotas dos sócios do seguinte modo: José Manuel dos Santos, uma quota de \$ 65 000,00, equivalentes a 325 000 \$00, com direito a 1 300 votos; Sze Tak Wei, uma quota de \$ 25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; e Nulmahomed Khan, uma quota de \$ 10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

Artigo 7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral, e na ausência e impedimento deste, a 2 gerentes, conjuntamente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos 2 gerentes quando estes o substituírem, considerando-se válida essa substituição em relação a terceiros, desde que além das assinaturas conjuntas dos gerentes, seja aposto o selo em uso da sociedade.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º

O gerente-geral e os gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio José Manuel dos Santos, e gerentes, os sócios Sze Tak Wei e Nulmahomed Khan, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete de Dezembro de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$212,20)

ANÚNCIO

«Carreteis Tseyu Internacional
Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 72 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 135-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Tang Shu Kit, Lai Chong Lap e Chan Chi Kong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Carreteis Tseyu Internacional Macau, Limitada», em chinês, «Ou Mun Chi Yu Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau Iseyu International Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio Conselheiro Ferreira de Almeida, número dois, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e especialmente o fornecimento de carreteis de linha.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Tang Shu Kit, uma quota no valor de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, e com direito a mil e seiscentos votos; b) Lai Chong Lap, uma quota no valor de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos; e c) Chan Chi Kong, uma quota no valor de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência,

composto de um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados para fazerem parte do conselho de gerência: Tang Shu Kit, como gerente-geral, Lai Chong Lap e Chan Chi Kong, como gerentes.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 263,90)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	31/01/80	29/02/80	31/03/80
— Notas em circulação	179 816 356,00	201 211 653,50	187 441 439,00
— Depósitos do sector público	220 625 084,36	216 951 963,11	228 244 782,09
— Depósitos das instituições de crédito	95 829 623,15	91 831 266,14	79 643 120,82
— Emissão monetária (A)	496 271 063,51	509 994 882,75	495 329 341,91
— Reserva cambial líquida (B)	258 059 022,50	245 101 843,75	230 829 215,53
— Disponibilidades e valores assimiláveis	—	(78 559,20)	862 654,55
— Crédito ao território	23 780 487,60	23 840 104,05	23 840 104,05
— Crédito avalizado pelo território	81 247 063,65	86 247 063,65	94 563 564,90
— Créditos ao agente (m. 1.) e a instituições de crédito	133 184 489,76	157 196 036,35	152 207 712,99
— Outros valores activos (C)	238 212 041,01	267 204 644,85	271 474 036,49
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	496 271 063,51	512 306 488,60	502 303 252,02
— Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)—(A)	—	2 311 605,85	6 973 910,11
— Taxa de cobertura da emissão monetária $\frac{(B)+(C)}{(A)} \times 100$	100,00%	100,45%	101,41%
— Emissão monetária	496 271 063,51	509 994 882,75	495 329 341,91
— Outras contas com saldos credores	—	2 466 948,25	6 251 164,91
— Recursos próprios e resultados	—	(24 001,50)	956 288,95
— Total do passivo e situação líquida	496 271 063,51	512 437 829,50	502 536 795,77
— Reserva cambial líquida e outros valores activos	496 271 063,51	512 306 488,60	502 303 252,02
— Imobilizações líquidas	—	54 557,70	93 634,40
— Outras contas com saldos devedores	—	76 783,20	139 909,35
— Total do activo	496 271 063,51	512 437 829,50	502 536 795,77

A Técnica de Contas,
Maria Cabrita Fava

O Administrador,
Carlos Vargas Mogo
 O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,
António Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 270,00)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	30/04/80	31/05/80	30/06/80
— Notas em circulação	187 216 329,00	187 059 039,00	193 631 112,00
— Depósitos do sector público	227 160 382 87	228 031 220,00	214 828 843,30
— Depósitos das instituições de crédito	78 113 059,67	76 563 699,38	79 146 339,86
— Emissão monetária (A)	492 489 771,54	491 653 958,38	487 606 295,16
— Reserva cambial líquida (B)	224 885 349,02	232 327 373,31	231 545 488,08
— Disponibilidades e valores assimiláveis	5 331 483,61	5 077 086,46	4 531 663,96
— Crédito ao território	23 840 104,05	23 465 104,05	23 465 104,05
— Crédito avalizado pelo território	96 025 608,55	104 478 792,85	107 083 526,20
— Crédito ao agente (m.l.) e a instituições de crédito	157 758 240,68	143 275 632,84	142 835 684,75
— Outros valores activos (C)	282 955 436,89	276 296 616,20	277 915 978,96
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	507 840 785,91	508 623 989,51	509 461 467,04
— Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)—(A)	15 351 014,37	16 970 031,13	21 855 171,88
— Taxa de cobertura da emissão monetária $\frac{(B)+(C)}{(A)} \times 100$	103,12%	103,45%	104,48%
— Emissão monetária	492 489 771,54	491 653 958,38	487 606 295,16
— Outras contas com saldos credores	10 284 530,76	12 157 944,67	17 323 507,92
— Recursos próprios e resultados	5 945 332,96	5 894 251,51	5 840 338,21
— Total do passivo e situação líquida	508 719 635,26	509 706 154,56	510 770 141,29
— Reserva cambial líquida e outros valores activos	507 840 785,91	508 623 989,51	509 461 467,04
— Imobilizações líquidas	867 157,40	1 048 067,40	1 274 805,00
— Outras contas com saldos devedores	11 691,95	34 097,65	33 869,25
— Total do activo	508 719 635,26	509 706 154,56	510 770 141,29

A Técnica de Contas,
Maria Cabrita Fava

O Administrador,
Carlos Vargas Mogo
O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,
António Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 270,00)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	31/07/80	31/08/80	30/09/80
— Notas em circulação	194 371 624,50	192 828 871,50	199 849 835,50
— Depósitos do sector público	244 356 112,72	246 758 182,83	280 290 036,43
— Depósitos das instituições de crédito	87 846 710,99	90 949 306,36	97 553 252,69
— Emissão monetária (A)	526 574 448,21	530 536 360,69	577 693 124,62
— Reserva cambial líquida (B)	264 751 189,37	278 664 685,51	317 442 627,78
— Disponibilidades e valores assimiláveis	36 113 931,96	2 987 279,46	3 108 980,06
— Crédito ao território	23 465 104,05	23 465 104,05	23 465 104,05
— Crédito avalizado pelo território	109 083 526,20	109 083 526,20	113 327 390,50
— Crédito ao agente (m. 1.) e a instituições de crédito	148 937 043,94	139 875 961,31	148 492 461,16
— Outros valores activos (C)	284 599 606,15	275 411 871,02	288 393 935,77
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	549 350 795,52	554 076 556,53	605 836 563,55
— Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)—(A)	22 776 347,31	23 540 195,84	28 143 438,93
— Taxa de cobertura da emissão monetária $\frac{(B)+(C)}{(A)} \times 100$	104,32%	104,44%	104,87%
— Emissão monetária	526 574 448,21	530 536 360,69	577 693 124,62
— Outras contas com saldos credores	19 662 415,35	20 552 916,38	25 034 458,87
— Recursos próprios e resultados	5 779 806,71	5 705 490,81	5 619 449,51
— Total do passivo e situação líquida	552 016 670,27	556 794 767,88	608 347 033,00
— Reserva cambial líquida e outros valores activos	549 350 795,52	554 076 556,53	605 836 563,55
— Imobilizações líquidas	1 342 699,80	1 403 201,05	1 594 038,25
— Outras contas com saldos devedores	1 323 174,95	1 315 010,30	916 431,20
— Total do activo	552 016 670,27	556 794 767,88	608 347 033,00

A Técnica de Contas,
Maria Cabrita Fava

O Administrador,
Carlos Vargas Mogo
 O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,
António Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 270,00)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 22,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim \$ 7,50
- (Formato escolar)
- Encadernado em marroquim \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
- (Formato escolar)
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim \$ 14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS — \$ 1,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 2,50. Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50. Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00. Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00. Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00. Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00. Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENTEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- PENSÕES DE PRESENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVALIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVALIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,00

正元六銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU